



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Colinas**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI CM Nº 007/2021

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores

Casos de violência e maus tratos contra animais tem eclodido com muita frequência em nossa sociedade, sendo necessária e urgente a intervenção do poder público a fim de coibir os abusos desta natureza.

Haja visto, o poder público federal ter sancionado a lei que tipifica e pune os maus tratos, o poder público estadual haver criado estruturas como a PATRAM, os Cartórios de Crimes Ambientais e as Delegacias Amigas dos Animais a fim de coibirem os abusos que já ocorrem, é necessária e urgente a participação do poder público municipal a fim de criarmos novos paradigmas à nossa sociedade trabalhando para eliminar o problema da violência já em sua raiz.


Portanto, é necessário estimularmos crianças, jovens e adultos, a manterem desde já uma relação de respeito, carinho e proteção com os animais.

Haja visto, a escola desempenhar importante papel na formação de caráter e de valores, torna-se então o instrumento fundamental para viabilizarmos a implementação de políticas públicas como a que está proposta por meio deste projeto.

Neste caso, a difusão do conhecimento sobre os direitos dos animais permite que as crianças e jovens possam fixar os conteúdos e, principalmente, repassar essas premissas aos seus familiares, objetivando aprimorar a relação entre as pessoas e os animais, criando um ambiente sadio e seguro para todos.

Assim, estando esse projeto de lei compatível com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, proponho esta matéria à deliberação dos colegas vereadores, certa de que por meio da pauta desse projeto poderemos difundir desde cedo, nos bancos escolares a importância de se cuidar e respeitar os animais, e desta forma diminuirmos os casos de violência e abandono que ainda acontecem em nossa cidade.


Saudações

  
**Sandra R. Fusiger**  
Vereadora do PTB

**Câmara de Vereadores de Colinas**  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_/1

Data Entrada: 02/05/2021

  
**Rubrica do Responsável**  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Colinas**

**PROJETO DE LEI CM Nº 007/2021**

Comissão de Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
Parecer \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**INSTITUI O PROJETO "ESCOLA AMIGA DOS ANIMAIS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto “Escola Amiga dos Animais” no âmbito da Rede Municipal de Ensino Público, e que terá as seguintes finalidades:

- I – incentivar o respeito e o amor aos animais e ao meio ambiente;
- II – orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- III – ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- IV – estimular as adoções de animais abandonados em detrimento das transações comerciais com vidas;
- V – Estimular o contato com animais às crianças que porventura não tenham convívio com animais de estimação.

VI – Dar ciência de que existe lei própria sobre o direitos dos animais (Lei nº 1095/19, que altera a legislação de Crimes Ambientais e agrava a punição para quem maltratar cães e gatos) bem como da existência de estruturas adequadas (PATRAM, DELEGACIA AMIGA DOS ANIMAIS, ONGS, ETC) para o cumprimento desta lei.

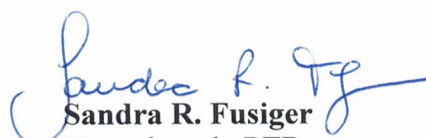
**Art. 2º** A orientação e as atividades do Projeto ficarão prioritariamente a cargo de veterinários, educadores, biólogos ou outros profissionais da rede pública devidamente treinados ou com formação técnica adequadas para este fim. A convite da Secretaria de Educação do Município poderão ser convidados protetores de animais ou membros de ONGs para palestras.

**Art. 3º** A direção das unidades escolares prestará todo o apoio necessário ao Projeto, devendo decidir e permitir, conforme conveniência e segurança dos alunos, a presença de animais durante os encontros do Projeto para fins ilustrativos das finalidades contidas no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** O Projeto “Escola Amiga dos Animais” incluirá, entre outras atividades, visitas a exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, eventos realizados na Câmara de Vereadores e Prefeitura, entidades que cuidem de animais abandonados e a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

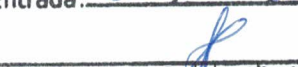
Sala de Sessões, 02 de agosto de 2021.

  
**Sandra R. Fusiger**  
Vereadora do PTB

**Câmara de Vereadores de Colinas**  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 02/08/2021

  
**Rubrica do Responsável**  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas